



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefpal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001=

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER PRODUTOS,
ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO,
PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da contribuinte - Construtora Sanches Tripoloni Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 53.503.652/0001-05, através de dação em pagamento, concreto asfáltico usinado a quente para pavimentação e imprimadura ligante betuminosa para pavimentação, previamente avaliados em R\$ 103,00 (cento e três Reais), por tonelada e R\$ 0,51 (cinquenta e um Centavos), por litro, respectivamente, até o montante necessário para a extinção do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal, em virtude do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., incidente sobre a prestação de serviços de construção civil na Rodovia RaposoTavares - SP-270, no trecho pertencente ao Município de Palmital.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

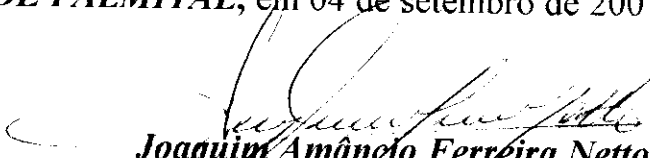
prefptal@femane.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 04 de setembro de 2001.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-